**DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 015/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023**

**CONTRATO N 022/2023.**

**TERMO DE CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ/PI E A EMPRESA GRUPO SHOW DE BOLA ENTRETENDIMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº **151.046.723-87**, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**, e, de outro lado a empresa e a empresa **GRUPO SHOW DE BOLA ENTRETENDIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.791.912/0001-21 sediada Avenida José Cavalcante, S/N, Novo Horizonte, Uruçuí/PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LUCAS DE OLIVEIRA NARZETTI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 83181869, expedida pela (o) SESP/PR, e CPF nº 009.442.649-05. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO LEGAL** - O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores e eventuais alterações, tudo constante no Processo Administrativo nº 019/2023, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de buffet, decoração e atração musical, para a realização da confraternização de fim de ano desta Câmara Municipal.**

CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 015/2023 – CPL e a proposta comercial apresentada.

## CLÁUSULA III – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratação aqui pretendida refere-se ao serviço de buffet para jantar **para a quantidade estimada de 300 pessoas,** contendo toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, segue o detalhamento:

3.1.1 **Refeição:** 02 (dois) tipos de salada: verde e legumes; 02 (dois) tipos de arroz: branco e temperado (opção: cuxá; à grega; brócolis; couve); 1 (uma) massa (opção: espaguete; fusilli, lasanha; ravióli ou rondele); 02 (dois) tipos de pratos quentes: opções: frango, carne, peixe, porco, lasanha.

3.1.2 **Sobremesa:** sendo no mínimo 2 (dois) tipos dentre as opções: mousse de maracujá, bacuri, cupuaçu, chocolate, limão e pudim de leite.

3.1.3 **Bebidas:** Água com e sem gás, refrigerantes variados (mínimo de três tipos), sucos naturais variados (mínimo de três tipos), água de coco.

3.1.4 **Fornecimento de Local, com mesas, cadeiras, toalhas de mesa, banheiros e garçons**:

3.1.4.1 Locação de espaço físico, com capacidade de no mínimo 300 (trezentas) pessoas, provido de iluminação adequada, com decoração natalina ar-condicionado ou ventiladores em bom estado e, no mínimo, 02 (dois) banheiros (masculino e feminino) prontos para uso em suas proximidades, devidamente limpos, com sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha.

3.1.4.2 Mesas em plásticas e/ou madeira

3.1.4.3 Cadeiras em plásticas e/ou madeira, que suportam peso de aproximadamente 140 Kg;

3.1.4.4 Deve dispor, ainda, garçons treinados e uniformizados, bem como a equipe de apoio necessária para a execução dos serviços de pessoal de apoio em serviço de higiene, com uniforme completo e padronizado, com todos os recursos necessários;

3.1.5 Atração Musical: Uma atração musical, podendo ser local ou regional; com show de duração de no mínimo 2h.

## CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A coordenação do evento será responsabilidade da CONTRATADA, que deverá respeitar as



CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL Uruçuí-PI

especificações e a programação do evento;

4.2 O cardápio deverá ser definido previamente pela CONTRATANTE, que repassará as orientações à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia;

4.3 O material de apoio deve estar devidamente higienizado, em quantidade suficiente para atender às necessidades do evento;

4.4 O pessoal de apoio deve estar devidamente treinado, com uniformes limpos e completos, adequados ao evento, de acordo com as condições exigidas pela vigilância sanitária;

4.5 A Administração desta Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

4.6 A Administração desta Câmara Municipal não aceitará os produtos em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção destes.

4.7 Os produtos deverão estar em conformidade com o artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

4.8 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso e ao consumo, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o inciso III, § 6º, do artigo 18, da Lei de Defesa do Consumidor.

4.9 O licitante será responsável perante a Administração Pública Municipal pela entrega de produtos, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração Pública Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

4.10 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração desta Câmara Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo uso de produtos nessas condições.

4.11 Os produtos deverão ser servidos por garçons treinados e uniformizados pela CONTRATADA, em número suficiente para atendimento ao público-alvo;

4.12 Caberá à CONTRATADA transportar, instalar, testar a funcionalidade, bem como desmontar e recolher o material, cujas despesas deverão respeitar o valor apresentado em sua Proposta de Preços.

4.13 As louças, talheres, Jarras, cestas, bandejas, guardanapos, toalhas etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATADO**

CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL

5.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, a ser pago de acordo com o serviço.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1 A vigência do contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.
6.2 O prazo total para execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, emitida por este, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua nos artigos 106 e 107 ambos da Lei 14.133/2021.
6.3 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.
6.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências..

## CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, em conta corrente ou através de ordem bancária, em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuadas todas as conferências;
7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

7.2..1 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,



CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou de instrumento equivalente, caso a contratada não regularize sua situação.

7.8.1 Será rescindido o contrato ou de instrumento equivalente em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL

EM = N x Vp x (I / 365) onde:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.4 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA COELHO**

## CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001-0000 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL Uruçuí-PI

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços/bens ou objetos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato ou de instrumento equivalente.

c) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

d) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;

e) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução do fornecimento descrito neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.

f) Responsabilizar-se pelos serviços/bens fornecidos, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas

**CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o entrega dos serviços/bens dentro das normas estabelecidas no contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução do fornecimento dos serviços/bens.

c) Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.

d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.

e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

f) Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

**CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL -** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIII – DOS CASOS DE EXTINÇÃO -** O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei nº 14.133 conforme estabelecido na **Seção VI, Título 3, Capítulo VIII**, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA XIV – DA DIVULGAÇÃO -** O ato que autoriza a contratação e/ou o Extrato do



CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL

presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO** - O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação nº 015/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XVI – DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III da supracitada lei.

**CLÁUSULA XVII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
17.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
17.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
17.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uruçuí, Estado Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí/PI, 13 de dezembro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. _____
CPL
Uruçuí-PI

**Contratante**
**Câmara Municipal de Uruçuí/PI**
**Manoel Pereira Borges**
**Vereador Presidente**

Lucas de Oliveira Narzetti

Empresa Contratada
**GRUPO SHOW DE BOLA ENTRETENDIMENTO LTDA**
**CNPJ 17.791.912/0001-21**
**LUCAS DE OLIVEIRA NARZETTI**
**CPF 009.442.649-05**

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Coelho
Nome 060.683.147-67
CPF.

Rhanyelle Alves de Mendonça dos Santos
Nome
CPF 088.779.273-93

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. _____
CPL
Uruçuí-PI